

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

N.º 625/2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lençóis, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 6.173.600,00 (Seis milhões, cento e setenta e três mil e seiscentos reais)**, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 4.318.900,00 (Quatro milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos reais)**;

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 1.854.700,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)**;

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.173.600,00 (Seis milhões, cento e setenta e três mil e seiscentos reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 4.318.900,00 (Quatro milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.854.700,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

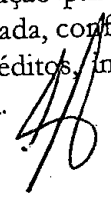
Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido na Art. 43, parágrafo 1.º, inciso I e o parágrafo 2.º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo 1.º, inciso II e parágrafo 3.º e 4.º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, conforme Art. 43, parágrafo 1.º, inciso III da Lei 4.320/64;

II - Contratar operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita líquida, prevista nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo e limite para abertura de créditos, a que se refere este artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

Art. 12 - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa após a sanção desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2004.


Emmanuél Calmon Marciel
Prefeito